



4474

Folha n.º 02 do proc.
N.º 4474 de 2018
(a) R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamentos
 n.º 28 / 08 / 2018
João Mello
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A REDAÇÃO DO § ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.481, DE 21 DE MARÇO DE 2007, QUE INSTITUIU A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO USO DE PAPEL RECICLADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação do § Único do Art. 1º da Lei nº 4.481, de 21 de março de 2007j que passa a vigorar com o seguinte teor:

"§ Único - A campanha de que trata o Art. 1º, realizar-se-á, anualmente, na Semana do Meio Ambiente, de 01 a 05 de junho, quando celebra-se o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Justificativa



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A reciclagem do papel é de extrema importância para o meio ambiente. Como sabemos, o papel é produzido através da celulose de determinados tipos de árvores. Quando reciclamos o papel ou compramos papel reciclado estamos contribuindo com o meio ambiente, pois árvores deixaram de ser cortadas. Não podemos esquecer também, que a reciclagem de papel gera renda para milhares de pessoas no Brasil que atuam, principalmente, em cooperativas de catadores e recicladores de papel.

Tal alteração se faz necessário, pois, um dia só é pouco para uma campanha de conscientização de papel reciclado e necessita-se de mais dias para vários assuntos a serem discutidos durante a semana.

Plenário dos Autonomistas, 24 de agosto de 2018.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 4474/2018

AUTORA: SUELI APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.481, 21 DE MARÇO
DE 2007, QUE INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO USO DE PAPEL
RECICLADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 195, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-
2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º da lei nº 4.481, 21 de março de 2007, que institui a Campanha municipal de conscientização e incentivo ao uso de papel reciclado e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Com efeito, de se reconhecer as razões relevantes e meritorias que dão arrimo ao projeto de lei desencadeado pelo nobre Vereador.

Infelizmente, porém, examinando a matéria sob o prisma estritamente legal, constitucional ou jurídico, presente na propositura o vício de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4474/2018

Nesse diapasão, sob o prisma que nos compete opinar, estritamente jurídico-constitucional, não há como prosperar o Projeto de Lei desencadeado pelo autor.

Peca quanto à iniciativa.

Com efeito, trazendo a pêlo a lição de HELY LOPES MEIRELLES, em seu compêndio "Direito Municipal Brasileiro", 15ª ed., Malheiros Editores, 2007, é possível extrair:

"A Câmara não administra o Município; estabelece apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura;...

Não arrecada nem aplica as rendas locais.
.....

Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do Prefeito.
.....

Essa divisão de funções já era reclamada por Cortines Laxes, nos idos do império, "como uma das mais palpitantes necessidades do sistema municipal". E continua a sê-lo na atualidade, para que os dois Poderes do governo local – independentes e harmônicos entre si – possam atuar desembaraçadamente no campo reservado às suas atribuições específicas.

A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º).

Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao Prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhes são próprias.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 4474/2018

Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do Prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" (págs. 605/606).

"Infringindo a Constituição a Câmara fará leis inconstitucionais, infringindo normas superiores ordinárias ou complementares fará leis ilegais. Em ambos os casos suas leis serão inoperantes. A esse propósito Rui Barbosa editou três regras de inteira aplicação a todas as esferas legislativas, as quais passaremos a transcrever.

1ª. "O poder de fazer a lei não compreende o de reformar a Constituição. Toda lei que cerceie direitos e instituições consagrados na Constituição é inconstitucional. Por maioria de razão, inconstitucionais são as deliberações não-legislativas das Câmaras, que interessarem esfera vedada ao Legislativo."

2ª. "Toda medida legislativa ou executiva que desrespeitar preceitos constitucionais é, de sua essência, nula. Atos nulos da legislatura não podem conferir poderes válidos ao Executivo."

3ª. "À Justiça compete declarar a nulidade dos atos legislativos por quebra da Constituição Federal. Essa declaração, regularmente provocada, corresponde, para a Justiça, não só a um direito legal, como a um dever inevitável."

Noutra oportunidade, ensinou o mesmo jurista: "O princípio é que leis inconstitucionais não são leis. O ato legislativo é o querer expresso da legislatura, ao passo que a Constituição é o querer expresso do povo. A este cabe a supremacia; se o ato legislativo o contradiz, írrito será: não é lei. Um ato constitucional não é lei; não confere direitos; não estabelece deveres; não cria proteção; não institui cargos. É, juridicamente considerado, como se nunca tivesse existido". (pág. 669).

Feita essa digressão, dúvida não pára que a ensinância acima exposta é cabente à matéria "sub examine".



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4474/2018

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, entende a mesma que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 27 de agosto de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 27.08.19



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 2612/07

LEI Nº 4.481 DE 21 DE MARÇO DE 2007

"INSTITUI A 'CAMPANHA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO AO USO DE PAPEL
RECICLADO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Municipal de Conscientização e Incentivo ao Uso de Papel Reciclado".

§ Único - A Campanha de que trata o artigo 1º, realizar-se-á a cada ano na Semana do Meio Ambiente e poderá contar com o apoio da iniciativa privada.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 21 de março de 2007, 130º da fundação da cidade e 59º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.1.